



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Correa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins pela posse na Segunda Turma com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins agradeceu a todos. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 101-03.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): MARIA ARMINDA KLEIN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 2135-24.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ADAIR MARCHINI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários; **Processo: RR - 1276-85.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAISA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto referente ao pagamento de 10 (dez) meses de salários, decorrente do reconhecimento da estabilidade conferida pelo art. 10, II, ADCT da CF/88. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ARR - 746-63.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAINA BERTONCELO DE ALMEIDA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "PROFESSOR. ART. 318 DA CLT. QUATRO AULAS CONSECUTIVAS OU SEIS INTERCALADAS.



INTERVALO ENTRE AULAS - RECREIO", por divergência jurisprudencial; "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 264 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o intervalo para recreio não desconstitui o caráter consecutivo das aulas ministradas, para fins de apuração de horas extras, b) condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário, com adicional e reflexos em aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) determinar que, na apuração da base de cálculo das horas extras em liquidação de sentença, sejam observados os termos da Súmula 264/TST. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 2148-79.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS BATISTA LEIVAS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "REFLEXOS HORAS EXTRAS EM LICENÇA-PRÊMIO E ABONO-ASSIDUIDADE", por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 40300-57.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NATÁLIA TEIXEIRA CARLOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - retificar erro material na ementa do acórdão embargado, para fazer constar que foi analisado recurso de revista da primeira reclamada, na forma da fundamentação; e II - rejeitar os embargos de declaração da parte reclamante; **Processo: ARR - 39800-79.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, patrono da parte JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 987-11.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERMENEGILDO ZUNINO FILHO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS PARCELAS CTVA E PORTE DE UNIDADE. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar o pleito relativo aos reflexos das diferenças salariais das parcelas CTVA e Porte Unidade sobre as contribuições devidas pela reclamada à FUNCEF, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o devido julgamento dos temas remanescentes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ricardo Santana, patrono da parte HERMENEGILDO ZUNINO FILHO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1176-13.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ROSANE FEHLAUER VON MUHLEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. EMPREGADO CONTRATADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (BANESTADO) - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À MOTIVAÇÃO DA DISPENSA", por violação do artigo 7º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da Autora de reintegração ao emprego e pagamento dos respectivos consectários. Em consequência do afastamento da reintegração, defere-se o pedido sucessivo deduzido na reclamação trabalhista, de pagamento dos reflexos das parcelas salariais reconhecidas em aviso-prévio, saldo de salários e multa de 40% do FGTS (pedido de letra "I" da petição inicial); II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INCIDENTES SOBRE VERBAS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO POSTULADAS NESTA DEMANDA", por violação do artigo 114, I, da CF, "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DAS COMISSÕES. NATUREZA SALARIAL", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; b) determinar o recolhimento das contribuições em favor da Funbep incidentes sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e da Reclamada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática; c) determinar a integração das comissões auferidas no curso do contrato na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos a se aferir em liquidação de sentença, nos termos da petição inicial e observada a prescrição quinquenal; d) restabelecer a sentença no ponto em que condenou o reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE". Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto às horas extras e participação nos lucros. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ROSANE FEHLAUER VON MUHLEN, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2228-11.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA, Advogada: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESA GRAZIELLE SAUSMIKAT, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais formulados com amparo na alegação de ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da parte reclamada tomadora de serviços quanto aos pedidos independentes deferidos. Observação 1: a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona da parte POTENCIAL LOTERIAS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 21577-66.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado:



Samuel Carlos de Andrade, Advogado: Vanda Lucia Jaeger, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JAIME AUGUSTO BENDER MEIER, Advogado: Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 12097-46.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável - nova redação da Súmula nº 124 do TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, e determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras, considerando a sujeição à jornada de seis e oito horas, respectivamente. Inversão do ônus da sucumbência. Afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, pelo sindicato autor, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor indicado na inicial (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão da Justiça Gratuita (acórdão, fls. 504 dos autos eletrônicos). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 3-90.2018.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MODA ORIGINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro Magnago, Recorrido(s): ROGER WILLIANS GONCALVES, Advogada: Francieli Angeli, Advogado: Andre Ferreira Simonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à oitiva das testemunhas da reclamada e, na sequência, profira novo julgamento a respeito da demanda envolvendo as horas extras, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Thainann Sesana Marchesini falou pela parte ROGER WILLIANS GONCALVES. Observação 2: a Dra. Tais Oliveira Smarzarzo, patrona da parte MODA ORIGINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10745-23.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Matheus Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 65-33.2020.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Eurico Soares Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1140-48.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, patrona da parte EMERSON PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 210-72.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Kamilla Craveiro, Agravado(s): EROS ANTONIO ALCANTARA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Leticia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, patrona da parte EROS ANTONIO ALCANTARA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1779-36.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): DIONISIO JASINSKI, Advogada: Leticia Voss Vieira Lopes, Advogado: Giovanni de Oliveira Cordeiro, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, patrona da parte DIONISIO JASINSKI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11257-29.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE NORÕES JÚNIOR, Advogado: Ricardo Raduan, Advogado: Liège Novaes Marques Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Euclides Cavalcante Silva, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10339-81.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TALITA HARDER MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 10100-49.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Advogado: Renato Cursage Pereira, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Embargado(a): HELIO GUIDO JANNOTTI SOUZA, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): RLM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Embargado(a): PEDRO CAMILA & CIA, Advogada: Jéssica Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Flávio Luiz, patrono da parte REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 990-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JÚNIO CÉSAR MACIEL, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Embargado(a): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 193-58.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAYANE PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Advogado: Emerson Bastos Saldanha júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA.,



Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Michel César Toffano, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1175-37.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrente(s): JAIR DE SOUZA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 10349-57.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARLEIDE FERREIRA SOARES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que atende as finalidades pedagógica e dissuasória da sanção, mostrando-se razoável e proporcional ao dano perpetrado. Vencida, parcialmente, a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que votou pela condenação no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Atualização monetária e juros na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação; **Processo: RR - 1503-79.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO SÉRGIO CUNHA DA SILVA, Advogado: Emmanuel Sousa da Silva, Recorrido(s): TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA., Advogado: Gabriela Koury Gaioso, Advogado: Márcio de Farias Figueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 46-35.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCIA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A; II - conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 367-65.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO DE SOUZA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. ARE 709.212-DF", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária sobre o direito às diferenças de recolhimento dos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 533-17.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCÍLIA SILVA FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ASTREINTES. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da multa por descumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 667-90.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JUNIA DA SILVEIRA CARVALHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE ABONOS ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO", por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-ED-RR - 728-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ROBERTO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte reclamante; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1156-39.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Diana Marques de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): FLÁVIO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 1408-09.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): VANIA ELIZABETH COELHO GAVIAO, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto ao tema "FUNÇÃO TÉCNICA COMISSIONADA-FCT. NATUREZA JURÍDICA"; e II-negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; **Processo: ED-RR - 1736-37.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADEMIR CAMPOS QUEIROZ, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para, concedendo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do pedido sucessivo, relativo às promoções trienais, constante do item "a1" da inicial, como entender de direito. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1983-83.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): CLÉZIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 10230-41.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA MARTINS COELHO, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10528-85.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): VIVIANE CAROLINA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 5º, II, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10924-69.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): THAÍSA DE MORAIS PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo reconhecido e a condenação ao pagamento de diferenças salariais e horas extras decorrentes da isonomia salarial com os empregados do tomador dos serviços, remanescendo a condenação subsidiária deste pelas demais verbas deferidas. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11434-80.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11509-02.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WEMERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Michel Aparecido Marra da Silva, Advogado: Marcel Barros Leão, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AVE & VERDE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Diego Joan-my Rufino Almeida, Advogado: Claudino Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS GRANJEIROS INTEGRADOS DO ESTADO DE GOIÁS-AGIGO, Advogado: Marcelo Valles Bento, Advogada: Roberta Dayanne Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DO TRABALHO. FRATURA NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E LESÃO LACERANTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação aos art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para



R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11741-88.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): TERESA CRISTINA MARSICANO CÂMARA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento do 1º reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 11757-37.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): PRISCILLA TEODORO GARCIA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Atento Brasil S.A; II - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para examinar o agravo de instrumento no tocante ao Tema 725 da repercussão geral do STF; III - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RR - 12173-84.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Embargado(a): AMELIANO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 20993-63.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EDISON DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 21491-68.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Lívia Garcia dos Santos, Agravado(s): DENISON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 37500-22.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Maurício Pallotta Rodrigues, Recorrido(s): ANA LÚCIA VIEIRA VARGAS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Maurício Pallotta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, reconhecer a responsabilidade de forma subsidiária da segunda reclamada - CEEE -, bem como indeferir as diferenças salariais deferidas em decorrência da aplicação da isonomia a que se refere a OJ 383 da SDI-I do TST, julgando a ação improcedente. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais calculadas sobre o valor da condenação a cargo da parte reclamante, a qual fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 308-**



77.2020.5.09.0125 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIA CASTANHA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Ana Paula Tenório de Araujo, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Fabio Luiz Santin de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000316-29.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MAROCCO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Nelson Arini Júnior, Agravado(s): BOMMAR LOGISTICA LTDA, Advogado: Nelson Arini Júnior, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Alves Fernandes, Advogado: Chris Cilmara de Lima, Agravado(s): ELM TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11561-51.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): JOSIAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Leonardo Flores Alves, Recorrido(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olavo Mariano Ribeiro, Recorrido(s): RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: chamar à ordem o presente processo para análise de temas remanescentes; após voto prevalecente da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no julgamento do presente processo em 04/05/2022, no sentido de: I) por maioria, não conhecer do recurso de revista da BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, que conhecia do recurso por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir a BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA do polo passivo da execução; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ROGERIO LUIZ BICALHO, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão que incluiu o recorrente no polo passivo da execução, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e desbloqueio de bens, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos termos dos arts. 133 a 139 do CPC/2015. Em seguida, encaminhar os autos conclusos à Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora; **Processo: AIRR - 5-26.2018.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): RAQUEL DA SILVEIRA DE VARGAS, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 215-06.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Thiago Santos Leal, Agravado(s): LEONARDO AGUIAR LOPES, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 241-85.2019.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Solange



Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Luís Antonio Castagna Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 311-29.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ LIMA SOBRINHO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 501-90.2020.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO INACIO DA SILVA NETO, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Agravado(s): ARISTIDES F JUNIOR - EPP, Advogado: Juliana de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 538-49.2018.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): NEUZELINA PEREIRA, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravante(s) e Agravado (s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 604-66.2019.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): WALLISON CRIS FRANCA LOPES, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 885-71.2020.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DIEGO CAMPOS FERREIRA AMOROSO, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fulvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ITAYA ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 979-31.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): LAUDENIZE DALLMANN, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1043-06.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXANDRA FONTANELLA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1272-48.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE RAMALHO FRANCA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RRag - 1351-23.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Embargante: MANOEL SOUSA DA COSTA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alírio Vieira Marques, Advogada: Pâmella de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1427-24.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Angelica Cristina Hossaka, Recorrido(s): EDILENE JUNKES BONATTI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Juliano dos Santos, Advogado: Helena Matheus Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas adote o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, ressaltando-se que a incidência da taxa SELIC também englobará os juros de mora; **Processo: RR - 1437-25.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): REGINA CELIA DE FARIAS, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas adote o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, ressaltando-se que a incidência da taxa SELIC também englobará os juros de mora; **Processo: AIRR - 1540-29.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Bruno Wolfgang Seehagen, Agravado(s): SIMONE NEGRELLI DE SOUZA LAZZAROTTO, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Fernanda Roberta M. Cebinelli Aires, Advogada: Suellen Negrelli de Souza Kerscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1655-67.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): CRISTIANE GUEDES DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1679-26.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): ITAMAR CASTANHA JUNIOR, Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1737-62.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CIBELE FAVARO DO NASCIMENTO MONDRONE, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos



interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10014-29.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Ramon Lopes Borges, Agravado(s): NANCY PEREIRA BERTOLACCINI, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10201-15.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSE BENEDITO CARRILHO, Advogado: Camile Ishiwatari, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: ED-Ag-RR - 10425-02.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CARLOS AUGUSTO GOULART, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10564-64.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): MARIA PAULA FERREIRA ATHAYDE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 10991-18.2019.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEX DE CARVALHO, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 11108-58.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): DERLY CRUZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11331-06.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE LUIZ MAGALHAES FILHO, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): ESPÓLIO de ARQUIMEDES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Santana Rocha, Advogado: Dilson Paulo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11750-05.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): HENRIQUE DE AQUINO MOURA, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Advogado: Rodolfo Cunha Herdade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 12426-55.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE



- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): APARECIDO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Emmanuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 17373-95.2016.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EWERTON LOPES RODRIGUES, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da pretensão deduzida no recurso, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do "adicional de quebra de caixa", cumulado com a "função comissionada de caixa" já paga ao reclamante, observada a prescrição, bem como os reflexos requeridos na reclamação trabalhista. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 20278-27.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Vanessa Goulart de Lara, Agravado(s): NICOLI SILVA, Advogado: André Luiz dos Santos Silva, Advogado: Felipe Jose Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20345-97.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): NORMELIO DANILO POSTAY, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20542-74.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): DEBORA ISABEL STEIN SPOHR, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Advogado: Rejane Cristina Santin, Advogado: Marcellus Marconi Fugaça de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20628-68.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): IEDA MARIA BARROS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20980-67.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Leonardo Holz Prestes, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): ROMEO EDUARDO ROBAINA DEWES, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21387-35.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LETICIA WOZNIAC DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21932-07.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MOHAMED GUEYE, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100241-46.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Jose Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Raissa Godinho Arrais de Castro, Agravado(s): MONICA PERDIGAO FRANKLIN, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101756-45.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): SEBASTIAO DA SILVA FERRO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Muriel Cecília Oliveira Saraiva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101886-77.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VANDA CELIA DE MORAIS AZEREDO, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Liliana Dahab London, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 313100-07.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMG COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE, Advogado: Clóris Garcia Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000193-78.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WILLIAM SALIS ARRUDA, Advogado: José de Haro Hernandes Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1001029-36.2020.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO



S.A., Advogado: Anderson Garcia de Padua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001564-36.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIO DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Advogado: Bianca Fernanda Berenguel Frias, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Às quinze horas e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma